



DECRETO Nº 2902/2015.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A
CONCESSÃO DE LICENÇAS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS,
AOS SERVIDORES PÚBLICOS; REVOGA O DECRETO Nº
2070/08 E 2306/2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 58, incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adoção de critérios específicos no que se refere a concessão de licenças médicas aos servidores municipais, bem como as faltas justificadas ao serviço dos empregados públicos, mediante atestados médicos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença e auxílio previdenciário deverão estar devidamente identificado com o CID da doença e o CRM do profissional.

Parágrafo Único - Caso o servidor opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitar essa escolha no documento.

Art. 2º- As licenças ao servidor para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 03 (três) dias, somente serão concedidas após o servidor ou membro da família ser submetido ao exame médico pericial, a ser realizado por médico designado para esse fim.

Art. 3º- O servidor requererá a realização de exame médico pericial em formulário próprio, constante no Anexo I, diretamente na Secretaria de lotação, e comparecendo a perícia médica para a realização do exame.

Parágrafo Único- No caso de internação hospitalar, de posse de declaração do Hospital, um familiar comparecerá a Secretaria de lotação do servidor para requerer a licença, levando-o ao serviço de perícia médica.



Art. 4º- O médico perito certificará ao servidor o resultado do exame pericial, preenchendo o boletim de inspeção médica.

Parágrafo Único- No mesmo dia em que for realizada a perícia médica, o servidor apresentará uma via do mesmo no órgão de lotação e no Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, sob pena de não ser processado o benefício e o lançamento de falta injustificada ao serviço.

Art. 5º- Na licença para tratamento de doença em pessoa da família, somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente.

Art. 6º- No laudo de readaptação, o perito especificará a limitação laboral e ou atividades que o servidor poderá desempenhar, sem a indicação do cargo.

CAPÍTULO II **DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS**

Art. 7º- Os afastamentos por motivo de doença, de duração até 03 (três) dias, consecutivos ou não, dentro do mês, serão concedidos mediante a apresentação de atestados médicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dispensando o comparecimento a Perícia Médica Municipal.

Art. 8º- Acima do limite previsto no art. 7º deste Decreto, o servidor deverá requerer Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 86 da Lei nº 010/90, obtendo o Boletim de Inspeção Médica –BIM- junto ao Órgão de lotação, para comparecimento ao Serviço de Perícia Médica Municipal.

Art.9º- No caso de licenças para tratamento de saúde com período de duração superior a 15 (quinze) dias, a partir do 16º dia de afastamento, será considerado Auxílio Doença, conforme determinado no art. 49 da Lei nº 700/2005.

Art.10- No momento da alta do benefício previdenciário, o servidor deverá imediatamente entregar uma via do Boletim de Inspeção Médica ao órgão de lotação e ao Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal.

CAPÍTULO III **DOS EMPREGADOS PÚBLICOS** **Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho**

Art.11- O empregado público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que necessitar afastar-se do trabalho, por motivo de doença, deverá proceder da seguinte forma:



-
- I- Se o afastamento for de até 03 (três), dentro do mês, consecutivos ou não, deverá entregar o respectivo atestado médico à Chefia Imediata, em 24 (vinte e quatro) horas, dispensando o comparecimento a perícia médica.
- II- Para os afastamentos acima de 03 (três) dias e até 15 (quinze) dias, deverá dirigir-se ao Serviço de Perícias Médicas da Municipalidade, para validar o atestado, dentro do prazo de vigência do mesmo, sendo entregue a Chefia Imediata em 24 (vinte e quatro) horas.
- III- Sendo o afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverá comparecer com o atestado médico ao Órgão de Pessoal, onde será providenciado o requerimento de auxílio doença e o agendamento junto ao INSS, recebendo documento constando dia e hora da perícia médica para o fim de obtenção de auxílio doença previdenciário.
- Art.12- O atestado de licença maternidade deverá ser entregue diretamente a Chefia Imediata, que o remeterá a área administrativa, não necessitando de ser validado pela Perícia Médica.
- Art.13- Ocorrendo acidente de trabalho, o empregado deverá comunicar à sua Chefia Imediata ou o Órgão de Pessoal, para providenciar a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho -, ao INSS, em formulário próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2070/08 e 2306/10.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2015.R

SAULO DOMINGUES GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL